

ESTATUTO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA – REGIONAL CEARÁ

CAPITULO I – Da Sociedade, Sua Natureza, Sede, Foro e Fins.

Artigo 1 – A Sociedade Brasileira de Mastologia – Regional Ceará, fundada em 03 de abril de 1982, (conforme Ata de Fundação), com a composição da Diretoria: Presidente – Pedro Wilson Leitão Lima, médico; Vice-Presidente – Frederico Cesar Ponte Gondim, médico; 1º Secretário – Luiz Gonzaga Porto Pinheiro, médico; 2º Secretário – Ananias Magalhães Neto, médico; 2º Tesoureiro – João José Marques, médico; Delegados – Haroldo Gondim Juaçaba, médico; Roberto Cabral Ferreira, médico; José de Aguiar Ramos, médico e Hamilton dos Santos Monteiro, médico. tendo reestruturação em 1º de março de 2000, com a seguinte Diretoria e Sócios: Presidente – Antônio Fernando Melo Filho, brasileiro, casado, médico; Vice-Presidente – Luiz Gonzaga Porto Pinheiro, brasileiro, casado, médico; 1º Secretário – Paulo Roberto de Sousa Coelho, brasileiro, casado, médico; 2º Secretário – Ricardo Carvalho Juaçaba, brasileiro, casado, médico; 1º Tesoureiro – Gothardo Peixoto Figueiredo Lima, brasileiro, casado, médico; 2º Tesoureiro – Luciana Galvão de Andrade, brasileira, casada, médica; e é entidade civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, de direito privado, de âmbito estadual, com sede e foro na cidade de Fortaleza – Ce, com o endereço atual, à Av. Santos Dumont, 2828, sala 703, Edifício Torre Santos Dumont Bairro Aldeota, Cep. 60150-162, com duração indeterminada.

Artigo 2 – São finalidades da Sociedade: a) Representar a Mastologia Cearense junto à Sociedade Brasileira de Mastologia, ao Centro Médico Cearense e entidades congêneres; b) Contribuir para o progresso da mastologia, promovendo cursos, simpósios, congressos e/ou jornadas; c) Zelar pelo nome da especialidade; d) Dar parecer, quando solicitado, sobre assuntos pertinentes à especialidade.

CAPITULO II – Do Quadro Social e Seus Deveres e Direitos.

Artigo 3 – A Sociedade é composta de 07 (sete) categorias de sócios: a) Fundadores; b) Não Titulares; c) Titulares; d) Honorários; e) Eméritos; f) Correspondentes; g) Filiados.

§ 1 – O número de sócios é ilimitado.

§ 2 – São Sócios – Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da Sociedade Brasileira de Patologia Mamária, em 03 de abril de 1982.

§ 3 – Serão considerados Sócios – Aspirantes: Os médicos que exercem atividade ligadas a prática ou ao ensino da Mastologia e especialidades afins e que requeiram seu ingresso na SBM Reg. Ce.

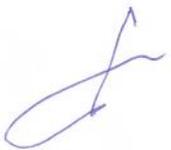
§ 4 – Serão considerados Sócios – Titulares: Aqueles que possuem o título de Especialista em Mastologia (TEMa). Os Sócios Aspirantes serão automaticamente promovidos a titulares, quando da sua aprovação para o TEMA.

§ 5 – Serão considerados Sócios – Honorários: Os médicos que se notabilizarem no exercício da especialidade, em qualquer parte do mundo, e que venham a ser propostos por 03 (três) Sócios – Titulares, em petição escrita deferida pela Diretoria e devidamente aprovada pela Comissão Científica.

§ 6 – Serão considerados Sócios – Beneméritos: Quaisquer pessoas que tiverem relevantes serviços à Sociedade propostos e admitidos nas mesmas condições do parágrafo anterior.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
MIAIA Registro Microfilmado

159175



§ 7 – Serão considerados Sócios – Eméritos: Os titulares que atingiram 65 anos de idade e 25 anos de categoria de Sócio – Titular.

§ 8 – Serão considerados Sócios – Correspondentes: Os médicos residentes no exterior e que contribuem em caráter científico para Sociedade, propostos e admitidos nas mesmas condições do parágrafo 5.

§ 9 – Serão considerados Sócios – Filiados: Aqueles profissionais de saúde não – médicos que exercem atividades ligadas á prática da Mastologia e que requeiram o seu ingresso na SBM Reg. Ce.

Artigo 4 – Os pedidos de ingresso na SBM Reg. Ce.. Deverão ser encaminhados a Sociedade juntamente com o currículum vitae resumido do candidato. Após aprovado pela Regional, a ficha do candidato (de acordo com modelo distribuido pela Secretaria Nacional), juntamente como o pagamento das taxas devidas, deverá ser encaminhada á sede central da SBM, no Rio de Janeiro, para a devida homologação.

Artigo 5 – Com exceção dos Sócios – Honorários, Beneméritos, Eméritos e Correspondentes, os demais pagarão anuidade à Sociedade no valor e condições fixadas pela Diretoria Nacional, de modo a atender às necessidades da Sociedade.

§ 1 – Os Sócios pagarão suas anuidades até 30 de março de cada ano. Após esta data, a anuidade sofrerá acréscimo, em percentual a ser determinado pela Diretoria Nacional.

§ 2 – A Tesouraria – Geral (Diretoria Nacional) deverá enviar cobrança bancária que destinará automaticamente 50% do valor à conta da Tesouraria Nacional e 50% a conta da SBM Reg. Ce..

§ 3 – A falta do pagamento da anuidade implica em suspensão de direitos e prerrogativas enquanto perdurar o débito. Após 02 (dois) anos de débito, o membro será eliminado do quadro social da entidade.

§ 4 – A readmissão, no caso previsto no parágrafo 5, depende da Diretoria Nacional.

Artigo 6 – Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

§ 1 – São direitos dos sócios quites: a) Os Sócios – Fundadores, Titulares e Eméritos, votarem e serem votados para qualquer cargo; b) Receberem diplomas ou certificados na categoria a que pertencem; c) Usufruirem das vantagens oferecidas pelos serviços da Sociedade; d) Os Sócios Fundadores e Titulares que se tornarem Honorários ou Eméritos continuarão gozando das prerrogativas do titulo primitivo.

§ 2 – São deveres dos sócios: a) Exercer a especialidade e conduzir-se no exercicio profissional com dignidade; b) Contribuirem pontualmente com os pagamentos devidos à Sociedade; c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembléias, e da Diretoria; d) Denunciar e combater atos que infringirem a dignidade do exercicio profissional da especialidade sob pena de vir a ser considerado conivente; e) Respeitar o código de ética e os regulamentos da SBM que vierem a ser baixados; f) Comparecerem regularmente as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, bem como, todas as vezes que forem convocados para tratar de assunto de interesse da Sociedade; g) Desempenharem os cargos para os quais for eleito ou nomeado.

Artigo 7 – Das Penalidades.

§ 1 – O sócio que transgredir qualquer disposição deste Estatuto será: a) Advertido; b) Suspenso; c) Eliminado do quadro social.

§ 2 – A proposta de eliminação, adequadamente instituída, poderá partir de qualquer Sócio – Titular ou Fundador ou da Diretoria.

§ 3 – A Diretoria decidira, em qualquer caso, sobre as penalidades acima mencionadas.

§ 4 – Ao sócio atingido coma pena de eliminação, cabe apresentar a sua defesa e recorrer, dentro de 30 (trinta) dias a Diretoria.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
DE JURE
MATA
Registro Microfilmado.

№ - 159175



CAPITULO III – Da Diretoria

Artigo 8 – A Diretoria da Sociedade compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

Artigo 9 – Compete ao Presidente: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou foro dele; b) Superintender os Serviços da Sociedade, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários;

Parágrafo Único: O Presidente será substituído na sua falta ou vacância do cargo pelo Vice-Presidente.

Artigo 10 – Compete ao Primeiro-Secretário, que terá ao seu cargo a Secretaria Permanente: a) Secretariar as reuniões da Diretoria; b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que digam respeito a secretaria, notadamente as atas de reuniões de Assembléias Gerais, de Diretoria e dos Congressos; c) Colaborar na redação da agenda dos trabalhos dos congressos e reuniões de caráter científico, depois de ouvida a Diretoria; d) Organizar os relatórios da Sociedade, providenciar a elaboração e divulgação do Boletim Informativo e remessa de certificados; e) Providenciar a confecção de diplomas para os sócios, além de diploma especial a ser conferido a cada um dos diretores e comprovantes da sua passagem pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Único: O Primeiro-Secretário será substituído na sua falta, impedimento ou vacância do cargo pelo Segundo-Secretario.

Artigo 11 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro: a) Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os bens e valores da Sociedade; b) Arrecadar todas as rendas e contribuições atribuídas à Sociedade; c) Pagar todas as contas e obrigações assinado com o Presidente e ou Primeiro-Secretario todo e qualquer documento que importe em ônus para a Sociedade; d) Manter em ordem a escrituração contábil da Sociedade; e) Elaborar com o Presidente e com o Primeiro-Secretario o orçamento anual de receita e da despesa.

Parágrafo Único: O Primeiro-Tesoureiro será substituído na sua falta, impedimento ou vacância do cargo pelo Segundo-Tesoureiro.

CAPITULO IV – Das Assembléias.

Artigo 12 – A Assembléia Geral dos Sócios é soberana nas decisões dentro dos assuntos para os quais tenha sido convocada.

Artigo 13 – As Assembléias serão realizadas com a presença minima de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares. Se não houver “quorum”, 30 (trinta) minutos após, far-se-á em 2ª convocação com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria dos Sócios-Titulares presentes à Assembléia. A participação nas Assembléias é restrita aos Sócios quites, devendo haver controle de entrada, a cargo da Secretaria e da Tesouraria da SBM Reg. Ce.. Só terão direito a voto os Sócios – Quitos.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, dar-se-ão a qualquer tempo, sendo de convocação do Presidente da Sociedade, seguindo os mesmos critérios do artigo 13, sendo convocado através de circulares enviadas pelo correio e/ou jornal de circulação por meio de Edital.

CAPITULO V – Das Eleições

Artigo 14 – Só poderão votar e serem votados os sócios que estiverem em pleno direito social e após 01 (um) ano de admissão.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MATA
Registro Microfilmado

Nº - 159175



§ 1 – Nenhum membro da Diretoria será reelegível para o mesmo cargo no período subsequente.

§ 2 – A Sociedade Brasileira de Mastologia Regional Ceará não remunera, por qualquer forma, os cargos da sua diretoria, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3 – Somente os Sócios Titulares poderão candidatar-se aos cargos de diretoria, salvo no caso da Sociedade possuir número inferior a 15 (quinze) sócios titulares. Nesta hipótese somente poderão candidatar-se a presidente os sócios titulares.

§ 4 – A diretoria será eleita a cada 03 (três) anos, pelos sócios que estiverem em pleno direito social e após 01 (um) ano de admissão.

§ 5 – O mandato da sociedade coincide com o mandato da Sociedade Brasileira de Mastologia.

§ 6 – A inscrição para a eleição da diretoria da SBM. Reg. Ce. deverá ocorrer com antecedência de 90 (noventa) dias do Congresso Brasileiro de Mastologia.

§ 7 – O Registro da(s) Chapa(s) concorrente(s) ficará a cargo do Primeiro-Secretário.

§ 8 – A eleição deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do Congresso Brasileiro de Mastologia.

§ 9 – O Presidente deverá nomear uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros.

CAPITULO VI – Do Patrimônio.

Artigo 15 – O patrimônio constitui-se de móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação, contribuição anual dos sócios, outros donativos, subvenções federais, estaduais e municipais e rendas eventuais.

§ 1 – Nenhum bem imóvel poderá ser negociado sem aprovação da Diretoria.

§ 2 – Nenhum bem imóvel de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes no País, poderá ser negociado sem a aprovação da Diretoria.

§ 3 – Registros e escrituras públicas devem ser assinados pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro ou por membros da Diretoria por delegação expressa.

§ 4 – No caso de alienação de qualquer bem patrimonial este deverá ser precedido de expressa autorização da Diretoria.

§ 5 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações assumidas pela Sociedade, mesmo no exercício de cargos de Direção.

CAPITULO VII – Da Dissolução.

Artigo 16 – No caso de extinção da Sociedade, seu patrimônio e fundo de reserva serão doados a uma instituição congênere a ser escolhida.

CAPITULO VIII – Das Disposições Finais.

Artigo 17 – O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante resolução em Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim.

Artigo 18 – A Sociedade só poderá ser extinta mediante resolução em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 19 – Em razão da Assembleia ocorrida dia 30 de janeiro de 2020 e conforme o que foi soberanamente deliberado, registra-se que o cadastro da Sociedade foi revisto e atualizado, constando atualmente as assinaturas da atual diretoria, sendo certo que todos os membros que fazem parte do quadro atual estão ativos.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE MATRIZ
MATA Registro Microinmã

№ - 159175



Aline Carvalho Rocha

Dra. Aline Carvalho Rocha
Presidente

Dr. Antônio Fernando Melo Filho

Dr. Antônio Fernando Melo Filho
Vice-Presidente

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto



Josmara Ximenes Andrade Furtado

Dra. Josmara Ximenes Andrade Furtado
Primeira-Secretária

Dra. Heloisa Oliveira Magalhães Belchior

Dra. Heloisa Oliveira Magalhães Belchior
Segunda-Secretária

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

Dr. Ângelo Roncalli Melo Alves

Dr. Ângelo Roncalli Melo Alves
Primeiro-Tesoureiro

Dra. Gina Zully Carhuancho Flores

Dra. Gina Zully Carhuancho Flores
Segunda-Tesoureira

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MAIA Registro Microfilmado

Nº - 159175

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 2,94 FERM: 0,19 FERC: 1,16 ISS: 0,15
FAADEP: 0,15 FRMP: 0,15

Reconheço por semelhança firma(s) de:
(CQ907386) ALINE CARVALHO ROCHA, (CQ907387)
) ANTONIO FERNANDO MELO ****
FILHO, (CQ907388) HELOISA OLIVEIRA MAGALH
ES BELCHIOR, (CQ907389) ****
ANGELO RONCALLI MELO ALVES, (CQ907390) GIN
A ZULLY CARHUANCHO FLORES **
Fortaleza, 12/03/2020 15:41:12 12168
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rocilea Paulo da Silva
Rocilea Paulo da Silva - Escrevente - CTP
S 488803

B. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[5Um0z00]-JOSMARA XIMENES ANDRADE.....
FURTADO.....
COMO PARTE DO ESTATUTO DA SOCIEDADE
BRA- SILEIRA DE HISTOLOGIA - REGIONAL
Fortaleza, 12 de Março de 2020-16:28:02

Em testemunho da verdade.

PEDRO LUCAS ANGELO LACERDA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Lucas Angelo Lacerda
Escrevente Autorizado